



Prefeitura Municipal de IRATI

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati-Pr. - 84.500-000
Fone (42) 423-1118 - Fax: 423-2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Jornal Folha de Irati

em 29/06 a 06/07/2001

Divisão de Expediente

LEI Nº 1721

Súmula : Autoriza o Executivo Municipal a prestar atendimento de serviços em propriedades rurais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços em propriedades rurais, que passem a integrar e cumprir as determinações dos programas, desenvolvidos pela administração pública municipal devidamente cadastradas na Secretaria Municipal da Agricultura e do Abastecimento.

Parágrafo Único – Os serviços a que alude o “caput” deste artigo, visa proporcionar condições :

- a) de escoamento das safras e/ou produção, dos pequenos, médios e grandes agricultores;
- b) locomoção e busca de recursos;
- c) implantação de novas técnicas de produção;
- d) geração de empregos e divisas (renda) para o Município.

Art. 2º - A prestação de serviços aludida no artigo anterior só poderá ser efetuada após parecer técnico; devidamente homologado pelo Prefeito Municipal ou a quem o mesmo delegar poderes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 22 de junho de 2001.


Antonio Toti Colaço Vaz
Prefeito Municipal